



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 59,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE  
SANTANA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 500 da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 500. A COSIP será cobrada mensalmente e será calculada de conformidade com o Anexo X que integra esta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 501 da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 501. Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KWh, conforme a Tabela do Anexo X que é parte integrante deste Código.” (NR)

**Art. 3º** Para fins de cobrança e recolhimento, os valores de contribuição da COSIP serão fixados em UFM e convertidos em Reais (R\$) conforme decreto de calendário fiscal no respectivo ano de referência.

**Parágrafo único.** O Município enviará para a Concessionária de distribuição de energia elétrica até o dia 31 de janeiro de cada ano o valor vigente da UFM e os valores aplicados a cada faixa de consumo conforme Tabela do Anexo X, sob pena de se manter os valores vigentes anteriormente.

**Art. 4º** Fica isenta da COSIP a contribuição para consumidores residenciais enquadrados no Grupo 1 da Tabela do Anexo X (faixa de 0 a 80 kWh/mês), em harmonia com a Medida Provisória nº 1.300/2025, como medida de apoio às famílias de baixa renda e promoção da justiça social.





**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Anexo X da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana, 22 de dezembro de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO ÚNICO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANEXO X  
TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO  
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**IMÓVEL COM LIGAÇÃO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1. CLASSE RESIDENCIAL**

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	QUANTIDADE DE UFM
1º	0 a 80	-
2º	81 a 150	9,33
3º	151 a 250	12,26
4º	251 a 350	14,46
5º	351 a 450	18,70
6º	451 a 550	22,85
7º	551 a 650	24,95
8º	651 a 750	28,04
9º	Acima de 750	31,19

**2. CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO**

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	QUANTIDADE DE UFM
1º	0 a 200	23,48
2º	201 a 600	31,00
3º	Acima de 601	46,98

**3. CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS**

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	QUANTIDADE DE UFM
1º	0 a 100	15,95
2º	101 a 200	18,79
3º	201 a 300	22,54
4º	301 a 500	25,34
5º	501 a 1000	28,18
6º	Acima de 1001	34,73



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**4. CLASSE INDUSTRIAL**

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS	QUANTIDADE DE UFM
1º	0 a 5.000	31,00
2º	5.001 a 20.000	62,05
3º	20.001 a 50.000	93,04
4º	50.001 a 110.000	159,73
5º	Acima 110.000	310,20

**5. IMÓVEL NÃO DOTADO DE LIGAÇÃO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA**

Descrição	QUANTIDADE DE UFM
Por metro linear de testada limítrofe	3,15





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AA3-B0DF-E5F0-1D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 22/12/2025 10:54:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4AA3-B0DF-E5F0-1D3C>